



Programa de Apoio à Formação de Talentos em Investigação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Ano 2026)

Capítulo I Disposições Gerais

1. Objectivo

Em articulação com as orientações da política administrativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições vigentes do *Regime de Apoios Financeiros Públicos da Região Administrativa Especial de Macau*, dos *Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia* e do *Regulamento de Apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado por FDCT) lança o *Programa de Apoio à Formação de Talentos em Investigação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico* (adiante designado por presente Programa), com o objectivo de apoiar os residentes de Macau com talento na área científica e tecnológica a exercerem actividades de investigação e desenvolvimento (I&D), atrair de volta talentos locais qualificados nesta área, assim como captar talentos de excelência da área científica e tecnológica para se desenvolverem em Macau, promovendo a inovação científica e tecnológica de Macau e impulsionando um desenvolvimento moderadamente diversificado das indústrias locais.

2. Categorias de Candidatura e Montante Máximo de Apoio por Candidatura

(1) Categoria de Talentos Empresariais de I&D

Apoiar residentes de Macau a desenvolverem projectos de investigação e desenvolvimento em empresas locais da área científica e tecnológica. O montante máximo de apoio por candidatura nesta categoria é de MOP720.000.

(2) Categoria de Pós-Doutoramento

Apoiar residentes de Macau a desenvolverem projectos de investigação no sistema de investigação científica das instituições de ensino superior. O montante máximo de apoio por candidatura nesta categoria é de MOP720.000.

(3) Categoria de Regresso de Talentos

Apoiar residentes de Macau que exerçam actividades na área científica e tecnológica fora do território a regressarem a Macau para desenvolverem



projectos de investigação e desenvolvimento. O montante máximo de apoio por candidatura nesta categoria é de MOP5.000.000.

(4) Categoria de Atração de Talentos

Apoiar a introdução de talentos de excelência e de alto nível para desenvolverem projectos de investigação e desenvolvimento em Macau. O montante máximo de apoio por candidatura nesta categoria é de MOP5.000.000.

3. Destinatários do Apoio

- (1) Instituições de ensino superior públicas da Região Administrativa Especial de Macau.
- (2) Instituições de ensino superior privadas legalmente estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau.
- (3) Empresários comerciais ou empresas comerciais registados na Região Administrativa Especial de Macau.

4. Tipo e Âmbito do Apoio

- (1) Tipos de Apoio Financeiro: Verbas concedidas para projectos.
- (2) Âmbito do apoio: Projectos que estejam de acordo com os objectivos do FDCT e do presente Programa.

5. Período de Candidatura

Categoria de Talentos Empresariais de I&D: Março de 2026 e Setembro de 2026 (provisório)*.

Categoria de Pós-Doutoramento: Março de 2026 e Setembro de 2026 (provisório)*.

Categoria de Regresso de Talentos: 23 de Janeiro a 23 de Fevereiro de 2026.

Categoria de Atracção de Talentos: 23 de Janeiro a 23 de Fevereiro de 2026.

*A data de candidatura será determinada de acordo com o plano de trabalho anual e está sujeita a publicação na página electrónica do FDCT.

6. Apresentação da Candidatura

- (1) O requerente deve redigir o formulário de candidatura numa das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau ou em inglês.
- (2) O requerente deve entregar o processo completo da candidatura ao FDCT até à data limite.



7. Análise Preliminar

- (1) O FDCT procederá à análise preliminar do processo de candidatura, com vista a verificar se o mesmo contém todos os documentos exigidos pelo presente Programa, e se o requerente reúne as condições para a concessão do apoio.
- (2) Caso se verifique a falta de documentos necessários, o FDCT poderá, consoante a necessidade, solicitar ao requerente a apresentação dos mesmos no prazo de 15 dias.
- (3) A candidatura não será aceite para avaliação, sendo indeferida pelo FDCT com a respetiva notificação escrita, nos seguintes casos:
 - i. O requerente não cumpre os requisitos de elegibilidade.
 - ii. O talento proposto não satisfaz as condições de candidatura.
 - iii. O orientador, coordenador ou projecto não cumpre os requisitos e condições aplicáveis.
 - iv. O requerente consta da lista de cobrança coerciva ou de não devolução dentro do prazo do FDCT.
 - v. O requerente é devedor da Fazenda da Região Administrativa Especial de Macau.
 - vi. O mesmo projecto é submetido em múltiplas candidaturas ou já foi anteriormente apoiado pelo FDCT.
 - vii. Não foi apresentada a documentação relativa a transacções com partes relacionadas, conforme exigido na parte inicial da alínea (2) da cláusula 2 do Capítulo V.
 - viii. O processo de candidatura não está conforme os regulamentos aplicáveis.
 - ix. Não foram supridas as deficiências ou os documentos foram entregues fora do prazo, após notificação.
 - x. Violação das disposições legais ou regulamentares vigentes, ou impossibilidade de garantir a segurança e os direitos legais dos participantes.

8. Modo de Avaliação

- (1) Antes da aceitação das candidaturas, o Conselho Administrativo do FDCT deve convidar de cinco a sete consultores do elenco de consultores do projecto para constituir o Comité de Consultores do Projecto.
- (2) Os processos de candidatura aceites para avaliação serão submetidos ao Comité de Consultores do Projecto, o qual efetuará a respetiva avaliação com base nos critérios e fatores definidos.



- (3) O FDCT poderá, sempre que necessário, realizar visitas aos requerentes para averiguar as condições de investigação e entrevistar os talentos envolvidos.

9. Concessão do Apoio

- (1) Relativamente às candidaturas a projectos com montante não superior a MOP1.000.000, o Conselho Administrativo do FDCT decidirá sobre a candidatura, tendo em conta a análise do processo de candidatura e os pareceres da avaliação.
- (2) Relativamente às candidaturas a projectos com montante superior a MOP1.000.000, a entidade supervisora do FDCT decidirá sobre a candidatura, tendo em conta a análise do processo de candidatura e os pareceres da avaliação.
- (3) O beneficiário deve assinar, dentro do prazo estipulado, o “Acordo de Concessão de Apoio” anexo à carta de concessão, declarando que tem conhecimento e se compromete a cumprir os termos da decisão de concessão constante do documento de notificação.
- (4) O apoio financeiro será disponibilizado em prestações, conforme estipulado no “Acordo de Concessão de Apoio”.
- (5) O FDCT transferirá o montante do apoio financeiro ao beneficiário.

10. Mecanismo de Devolução de Rendimentos da Transformação de Resultados

- (1) Caso sejam obtidos rendimentos económicos quantificáveis a partir da aplicação e transformação de resultados directos ou derivados gerados com o apoio do presente programa, o beneficiário deve devolver uma percentagem dos rendimentos a uma entidade designada pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro
- (2) Para as empresas incubadas com base em resultados apoiados através do presente programa, quando cumpridas as condições de transformação de direitos que constam na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro, os fundos do apoio financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia podem ser convertidos em direitos (tais como: quotas, opções de subscrição de acções, numerário ou outros) da entidade designada pelo Fundo sobre a referida empresa, devendo esta celebrar um acordo com a mencionada entidade designada.
- (3) O disposto no presente artigo não se aplica às categorias de Talentos



澳 門 特 別 行 政 區
Região Administrativa Especial de Macau
科 學 技 術 發 展 基 金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Empresariais de I&D e de Pós-Doutoramento.



Capítulo II

Categoria de Talentos Empresariais de I&D e Categoria de Pós-Doutoramento

1. Requisitos de Candidatura

- (1) Para a categoria de talentos empresariais de I&D, a candidatura deve ser apresentada pela empresa contratante, a qual deve:
 - i. Ser uma empresa certificada no âmbito do “Plano de Certificação de Empresas de Ciência e Tecnologia” da Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico e Tecnológico.
 - ii. Ser reconhecida como “empresa que exerce actividades de inovação científica e tecnológica” pela Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 (adiante designada por: empresa reconhecida para efeitos fiscais).
- (2) Para a categoria de pós-doutoramento, a candidatura deve ser apresentada pela instituição de ensino superior que tenha contratado o pós-doutorado, conforme definido nas alíneas (1) e (2) do artigo 3.º do Capítulo I.
- (3) Caso as entidades referidas nos números anteriores não possuam personalidade jurídica, a candidatura deve ser apresentada por uma entidade com personalidade jurídica à qual pertençam.

2. Condições de Candidatura e Requisitos Relevantes

- (1) Para a categoria de talentos empresariais de I&D, o talento em causa deve cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM.
 - ii. Ter obtido, nos últimos cinco anos, um grau de doutoramento ou mestrado na área científica e tecnológica, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo da RAEM ou pelo Governo local.
 - iii. Estar contratado pela empresa de ciência e tecnologia por um período não superior a um ano, a contar da data de início da candidatura à presente categoria, ou apresentar documentação da empresa que comprove que será contratado no prazo de um ano após a concessão do apoio.
 - iv. Não ser sócio da empresa em causa.
- (2) Para a categoria de pós-doutoramento, o talento em causa deve cumprir os seguintes requisitos:



- i. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM.
 - ii. Ter obtido, nos últimos cinco anos, um grau de doutoramento conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo da RAEM ou pelo Governo local.
 - iii. Possuir experiência em investigação académica na área científica e tecnológica ou em transferência de resultados de investigação.
 - iv. Estar contratado pela instituição de ensino superior por um período não superior a um ano, a contar da data de início da candidatura à presente categoria, ou apresentar documentação da instituição que comprove que será contratado no prazo de um ano após a concessão do apoio.
- (3) O desenvolvimento ou participação em projectos pelos talentos em causa deve satisfazer os seguintes requisitos:
- i. Os projectos devem estar em conformidade com políticas como o *Plano de Desenvolvimento da Diversificação Adequada da Economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024 – 2028)*, o *Plano de Desenvolvimento da Diversificação Adequada da Economia (2024-2028)*, o *Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2026* e os planos e esquemas relevantes da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente projectos que promovam o desenvolvimento científico e industrial nos domínios da medicina tradicional chinesa, circuitos integrados, componentes eletrónicos, internet das coisas, big data, inteligência artificial, energias renováveis, ciência espacial, materiais avançados e biomedicina.
 - ii. Cada projecto deve contar com um orientador ou coordenador responsável por acompanhar o desenvolvimento do projecto pelo talento em causa. O orientador ou coordenador deve cumprir os seguintes requisitos:
 - (i) Para candidaturas apresentadas por empresas, deve ser designado um coordenador que trabalhe na empresa e acompanhe diretamente o talento.
 - (ii) Para candidaturas apresentadas por instituições de ensino superior, deve ser designado um orientador que trabalhe na instituição, com categoria profissional não inferior a professor associado, e que oriente diretamente o talento.
 - iii. Apenas um talento qualificado por projecto poderá beneficiar da bolsa.



3. Número de Apoios Disponíveis

- (1) O número máximo de apoios para as categorias de talentos empresariais de I&D e de pós-doutoramento é de 65, sendo o número máximo de apoios para a categoria de pós-doutoramento limitado a 15.
- (2) O número de talentos apoiados por empresa não pode exceder um terço do número total de trabalhadores com grau académico na área científica e tecnológica na mesma empresa, nem ultrapassar os seguintes limites:
 - i. Empresas do tipo prioritário: máximo de 5 talentos por empresa.
 - ii. Empresas do tipo em crescimento: máximo de 3 talentos por empresa.
 - iii. Empresas do tipo com potencial: máximo de 2 talentos por empresa.
 - iv. Empresas reconhecidas para efeitos fiscais: máximo de 3 talentos por empresa.

4. Despesas Elegíveis para Apoio

As despesas elegíveis para apoio limitam-se ao pagamento da bolsa ao talento qualificado.

5. Processo de Candidatura

O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:

- (1) Documentos de identificação do requerente e respetivos comprovativos.
- (2) Caso o requerente seja empresário comercial ou empresa comercial, deve também apresentar um certificado de registo comercial emitido nos últimos três meses pela entidade competente, bem como, se aplicável, uma cópia da declaração do Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M1) do último ano.
- (3) Certidão emitida nos últimos três meses pela entidade competente comprovando que o requerente não possui dívidas fiscais nem dívidas relativas a contribuições para a segurança social na Região Administrativa Especial de Macau.
- (4) Informações relativas a outros projectos apoiados por fundos públicos atribuídos ao mesmo requerente, bem como outras candidaturas pendentes submetidas para fins de apoio financeiro.
- (5) Documentos de identificação, comprovativos de habilitações académicas, curriculum vitae e comprovativos de resultados do talento em causa.
- (6) Documentos de identificação e curriculum vitae do orientador ou coordenador, bem como informações sobre o tempo dedicado à execução do projecto.



- (7) Para efeitos do disposto na alínea (2) do artigo 3.º do presente Capítulo, caso o requerente seja uma empresa, cada candidatura deve incluir uma lista com, no mínimo, dois trabalhadores da empresa com grau académico na área científica e tecnológica (excluindo o talento a beneficiar da bolsa), acompanhada dos respetivos comprovativos das habilitações académicas. Caso sejam apresentadas várias candidaturas, a lista de trabalhadores não pode coincidir entre as candidaturas.
- (8) Cópia do contrato de trabalho celebrado com o talento em causa, ou do projecto de contrato, no qual devem constar o cargo a desempenhar e o salário mensal.
- (9) Plano de candidatura, incluindo o montante solicitado, pessoal envolvido, planeamento e cronograma do projecto.

6. Critérios de Avaliação

- (1) Condições do requerente e do talento em causa.
- (2) Condições do orientador ou coordenador.
- (3) Contributo do projecto para o desenvolvimento económico e social de Macau.

7. Montante do Apoio e Modo de Cálculo

- (1) O montante máximo de apoio por candidatura está previsto no artigo 2.º do Capítulo I, sendo que o montante a conceder pelo FDCT não poderá exceder o montante solicitado.
- (2) Para a categoria de pós-doutoramento, o montante máximo mensal de apoio por beneficiário é de MOP30.000, por um período máximo de 24 meses.
- (3) Para a categoria de talentos empresariais de I&D, o montante mensal de apoio por beneficiário não pode ultrapassar 70% do respetivo salário mensal e deve respeitar os seguintes limites:
 - i. Detentores de grau de doutoramento: até MOP30.000 por mês, por um período máximo de 24 meses.
 - ii. Detentores de grau de mestrado: até MOP20.000 por mês, por um período máximo de 24 meses.

8. Duração do Apoio

Não pode exceder 24 meses.



9. Cessação do Apoio

Em caso de cessação do vínculo laboral do talento beneficiário antes do termo do apoio, o apoio cessará na data da rescisão do contrato. O beneficiário deve apresentar o relatório final nos termos da alínea (6) do artigo 1.º do Capítulo IV, e devolver o apoio recebido conforme estipulado nas alíneas (1) a (4) do artigo 2.º do mesmo Capítulo.

10. Requisitos Relativos aos Resultados Esperados

- (1) Caso o beneficiário seja uma instituição de ensino superior, os resultados esperados do projecto podem incluir resultados académicos ou aplicados, tais como artigos científicos, publicações, relatórios de investigação (ou de consultoria), patentes, software, hardware (protótipos ou modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.
- (2) Caso o beneficiário seja uma empresa, os resultados esperados do projecto devem ser de natureza aplicada, podendo incluir patentes, software, hardware (protótipos ou modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.



Capítulo III

Categoria de Regresso de Talentos e Categoria de Atração de Talentos

1. Requisitos de Candidatura

- (1) Caso a candidatura seja apresentada por instituição de ensino superior referida nas alíneas (1) e (2) do artigo 3.º do Capítulo I, o talento em causa deve estar contratado por essa instituição.
- (2) Caso a candidatura seja apresentada por empresa referida na alínea (3) do artigo 3.º do Capítulo I, a empresa deve ter sido constituída há, no máximo, um ano a contar da data de início da candidatura à presente categoria, e o talento em causa deve ser sócio fundador e atual sócio da mesma.
- (3) Caso as entidades referidas nos números anteriores não possuam personalidade jurídica, a candidatura deve ser apresentada por uma entidade com personalidade jurídica à qual pertençam.

2. Condições de Candidatura e Requisitos Relevantes

- (1) Para a categoria de regresso de talentos, o talento em causa deve cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM.
 - ii. Ter exercido, antes do regresso, funções de gestão durante pelo menos cinco anos numa sociedade cotada ou ter exercido funções de professor associado ou superior em instituição de ensino superior.
 - iii. Ser o responsável do projecto a desenvolver em Macau, relacionado com ciência, tecnologia ou engenharia.
 - iv. Caso o requerente seja uma instituição de ensino superior, o talento em causa deve estar contratado pela instituição por um período não superior a um ano a contar da data de início da candidatura à presente categoria, ou apresentar documentação da instituição comprovando que será contratado no prazo de um ano após a concessão do apoio.
- (2) Para a categoria de atração de talentos, o talento em causa deve cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Cumprir os critérios de reconhecimento estabelecidos nos programas em vigor “Plano de Talentos de Alto Nível”, “Plano de Talentos de Excelência para a Indústria da Grande Saúde” ou “Plano de Talentos de Excelência para a Indústria de Alta Tecnologia”, e a sua candidatura de atração de talentos



deve ter sido aprovada preliminarmente pela entidade competente da RAEM e incluída na “Lista Recomendada de Talentos a Introduzir”.

- ii. Ser o responsável do projecto a desenvolver em Macau, relacionado com ciência, tecnologia ou engenharia.
 - iii. Caso o requerente seja uma instituição de ensino superior, o talento em causa deve estar contratado pela instituição por um período não superior a um ano a contar da data de início da candidatura à presente categoria, ou apresentar documentação da instituição comprovando que será contratado no prazo de um ano após a concessão do apoio.
- (3) Para a categoria de atração de talentos, caso a candidatura de introdução de talento não seja aprovada pela entidade competente da RAEM, o apoio do FDCT não será concedido.

3. Despesas Elegíveis para Apoio

- (1) As despesas elegíveis para apoio incluem os seguintes custos relacionados com a execução do projecto:
 - i. Despesas com pessoal.
 - ii. Despesas para aquisição, por qualquer meio, de novas máquinas e equipamentos necessários.
 - iii. Despesas com materiais consumíveis, reagentes e manutenção de equipamentos.
 - iv. Despesas diretas relacionadas com pedidos de patente.
 - v. Outras despesas derivadas.
- (2) As despesas derivadas referidas no número anterior não incluem:
 - i. Despesas com a constituição da entidade beneficiária.
 - ii. Despesas com eletricidade, água, telefone e outras de natureza similar.
 - iii. Despesas com receções.
 - iv. Despesas de auditoria.
 - v. Despesas com aquisição de veículos, exceto para fins experimentais.
 - vi. Despesas com construção, aquisição e pagamento em prestações de imóveis.
 - vii. Outras despesas não elegíveis previstas nas *Normas Gerais de Gestão de Projectos do FDCT*, na decisão de concessão e no *Acordo de Concessão de Apoio*.



4. Investimento de Contrapartida

- (1) Os empresários comerciais ou empresas comerciais requerentes devem realizar um investimento de contrapartida correspondente, cujo valor não deve ser inferior ao montante do apoio aprovado pelo FDCT.
- (2) O investimento de contrapartida deve respeitar as disposições do artigo anterior.

5. Processo de Candidatura

O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:

- (1) Documentos de identificação do requerente e respetivos comprovativos.
- (2) Caso o requerente seja empresário comercial ou empresa comercial, deve também apresentar um certificado de registo comercial emitido nos últimos três meses pela entidade competente, bem como, se aplicável, uma cópia da declaração do Imposto Complementar de Rendimentos (Modelo M1) do último ano.
- (3) Certidão emitida nos últimos três meses pela entidade competente comprovando que o requerente não possui dívidas fiscais nem dívidas relativas a contribuições para a segurança social na RAEM.
- (4) Informações relativas a outros projectos apoiados por fundos públicos atribuídos ao mesmo requerente, bem como outras candidaturas pendentes submetidas para fins de apoio financeiro.
- (5) Plano de candidatura com descrição detalhada do projecto. O plano deve indicar claramente o orçamento total do projecto.
- (6) Documentos de identificação, comprovativos de habilitações académicas, curriculum vitae e comprovativos de resultados do talento em causa.
- (7) Documentos de identificação e curriculum vitae dos membros da equipa de I&D, bem como informações sobre o tempo dedicado à execução do projecto.
- (8) Acordo de cooperação, memorando ou carta de intenções celebrada com eventuais parceiros de cooperação.
- (9) Outros documentos comprovativos conforme exigido pelos critérios da presente categoria.

6. Critérios de Avaliação

- (1) Qualificação do requerente.
- (2) Plano do projecto.
- (3) Avaliação técnica e dos resultados.



7. Montante do Apoio e Modo de Cálculo

O montante máximo de apoio por candidatura está previsto no artigo 2.º do Capítulo I, sendo que o montante a conceder pelo FDCT não poderá exceder o montante solicitado.

8. Duração do Apoio

O apoio da presente categoria tem uma duração máxima de três anos.

9. Cessação do Apoio

Caso o talento em causa cesse funções antes do termo do projecto, deixe de ser sócio da empresa beneficiária, ou caso a sua qualificação para introdução de talento não seja prorrogada pela entidade competente da RAEM, o apoio cessará a partir da data de verificação do facto. O beneficiário deve apresentar o relatório final nos termos da alínea (6) do artigo 1.º do Capítulo IV, e devolver o apoio recebido conforme estipulado nas alíneas (1) a (4) do artigo 2.º do mesmo Capítulo.

10. Requisitos Relativos aos Resultados Esperados

- (1) Caso o beneficiário seja uma instituição de ensino superior, os resultados esperados do projecto podem incluir resultados académicos ou aplicados, tais como artigos científicos, publicações, relatórios de investigação (ou de consultoria), patentes, software, hardware (protótipos ou modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.
- (2) Caso o beneficiário seja uma empresa:
 - i. Os resultados esperados do projecto devem ser de natureza aplicada, podendo incluir patentes, software, hardware (protótipos ou modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.
 - ii. No momento da conclusão do projecto, a empresa deve possuir pelo menos três trabalhadores a tempo inteiro.



Capítulo IV

Execução e Fiscalização dos Projectos Apoiados

1. Relatórios e Relatório de Procedimentos Acordados

- (1) Os beneficiários devem apresentar relatórios anuais de progresso e um relatório final sobre os trabalhos realizados com o apoio financeiro, para efeitos de avaliação intermédia e final por parte do FDCT.
- (2) Os relatórios referidos no número anterior devem conter duas partes: a descrição das actividades realizadas e respetivos resultados, e a execução financeira.
- (3) Na parte relativa às actividades e resultados, o beneficiário deve descrever detalhadamente os trabalhos realizados durante o período em causa, bem como os resultados obtidos, em conformidade com o plano e calendário aprovados.
- (4) Na parte relativa à execução financeira, o beneficiário deve indicar pormenorizadamente a utilização dos fundos atribuídos, com especial destaque para todas as receitas e despesas, e conservar integralmente, por um período mínimo de cinco anos, os comprovativos originais das receitas e despesas associadas à concessão do apoio.
- (5) Os relatórios anuais devem ser entregues dentro do prazo estipulado na carta de concessão.
- (6) O relatório final e, se aplicável, o “Relatório de Procedimentos Acordados” devem ser entregues no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao termo do período de apoio.
- (7) Caso o valor acumulado dos apoios concedidos ao beneficiário no âmbito do presente Programa, no decurso do mesmo ano, seja igual ou superior a MOP1.000.000, o beneficiário deve contratar um contabilista, sociedade de contabilistas, contabilista com capacidade para prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, ou empresa de contabilidade e fiscalidade, para proceder à execução dos procedimentos acordados e elaborar o respetivo relatório. Em caso de força maior ou outros motivos devidamente justificados, reconhecidos pelo Conselho Administrativo do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, e que impossibilitem a entrega atempada dos relatórios, o beneficiário deve informar o FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da ocorrência do facto.
- (8) Nas situações referidas no número anterior, e mediante aprovação do Conselho Administrativo, o prazo de entrega do relatório será suspenso a partir da data da ocorrência do facto, retomando-se a contagem a partir do dia seguinte ao desaparecimento do mesmo.



2. Devolução, Reembolso e Cobrança Coerciva dos Fundos

- (1) Caso o Conselho Administrativo do FDCT confirme que o montante das despesas elegíveis é inferior ao valor do apoio já atribuído, o beneficiário deve devolver a diferença no prazo estipulado na notificação do FDCT.
- (2) Caso o apoio concedido não seja executado dentro do prazo previsto na decisão de concessão ou no Acordo de Concessão de Apoio, o beneficiário deve apresentar uma justificação ao FDCT e devolver os montantes recebidos.
- (3) Mediante requerimento do beneficiário devidamente fundamentado, o Conselho Administrativo do FDCT pode, a título excepcional, autorizar a não devolução de valores do apoio que tenham sido utilizados para cobrir despesas consideradas razoáveis até à data da cessação da execução.
- (4) Caso a concessão do apoio seja total ou parcialmente cancelada, ou em caso de cessação do apoio, o beneficiário deve devolver os montantes recebidos no prazo indicado na notificação.
- (5) Caso o beneficiário não proceda à devolução ou ao reembolso dos fundos no prazo estipulado e não apresente justificação plausível, a cobrança coerciva será executada pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do regime de execução fiscal, com base no documento emitido pelo Conselho Administrativo que servirá como título executivo.

3. Fiscalização

- (1) O FDCT tem competência para fiscalizar o cumprimento do presente Programa, da decisão de concessão e do Acordo de Concessão de Apoio, especialmente no que respeita à aplicação dos fundos recebidos para os fins aprovados.
- (2) Para o exercício das suas competências de fiscalização, o FDCT tem o direito de:
 - i. Solicitar ao beneficiário a prestação de informações e assistência necessárias, bem como proceder ao acompanhamento do projecto, a inspeções no local e à verificação de documentos.
 - ii. Contratar entidades terceiras qualificadas para realizarem auditorias às actividades ou projectos financiados.

4. Reclamações

O requerente pode apresentar reclamação contra a decisão tomada, nos termos do *Código do Procedimento Administrativo*.



5. Tratamento de Dados Pessoais

- (1) Para efeitos de execução do presente Programa, o FDCT e outras entidades ou serviços públicos competentes poderão, sempre que necessário, proceder ao tratamento e verificação dos dados pessoais constantes do processo de candidatura, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (*Lei da Proteção de Dados Pessoais*).
- (2) Os dados pessoais constantes do processo de candidatura destinam-se exclusivamente à tramitação e aprovação da candidatura ao apoio. Para efeitos de avaliação, o requerente deve autorizar o FDCT a transmitir os dados constantes do processo a outras entidades e ao Comité de Consultores do Projecto.

6. Outras Disposições

- (1) Ao participar no presente Programa, o requerente declara que leu e compreendeu integralmente todas as disposições do mesmo, e que as aceita sem reservas.
- (2) Toda a documentação apresentada destina-se exclusivamente ao presente Programa. O requerente é responsável pela exatidão das informações prestadas, e os documentos entregues não serão devolvidos.
- (3) A prestação de declarações falsas resultará na perda da elegibilidade da candidatura e implicará eventuais responsabilidades legais.
- (4) Caso a candidatura viole direitos de terceiros, a responsabilidade recairá inteiramente sobre o requerente, sem prejuízo do direito do FDCT de tomar medidas legais.
- (5) O beneficiário deve cumprir as leis da RAEM, da China continental e de outras jurisdições. Em caso de responsabilidade civil, penal ou administrativa resultante de qualquer actividade ou decisão que infrinja as referidas leis, o beneficiário assumirá total responsabilidade.



Capítulo V

Responsabilidades, Obrigações e Consequências pelo Incumprimento das Obrigações

1. Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir as seguintes obrigações:

- (1) Prestar informações verídicas e fazer declarações verdadeiras.
- (2) Solicitar previamente autorização ao FDCT para quaisquer alterações relativas ao apoio concedido, salvo disposição em contrário constante da decisão de concessão ou do Acordo de Concessão de Apoio.
- (3) Garantir que os fundos recebidos são utilizados exclusivamente para os fins especificados na decisão de concessão.
- (4) Planear e executar as despesas do projecto apoiado de forma prudente e racional.
- (5) Entregar os relatórios exigidos dentro dos prazos estabelecidos.
- (6) Devolver, dentro do prazo, os montantes não utilizados para os fins designados.
- (7) Registar adequadamente as despesas do projecto apoiado na contabilidade, criando uma conta específica para o efeito.
- (8) Aceitar e cooperar com a fiscalização do FDCT quanto à utilização dos fundos, incluindo a verificação das receitas, despesas e situação financeira.
- (9) Reembolsar os fundos recebidos, nos termos do artigo 2.º do Capítulo IV.
- (10) Cumprir as disposições legais relativas à proteção da propriedade intelectual.
- (11) Garantir que o conteúdo e o processo de execução do projecto não violam a lei nem os direitos de terceiros.
- (12) Cumprir as cláusulas estipuladas no Acordo de Concessão de Apoio celebrado com o FDCT.
- (13) Concordar que o FDCT tem o direito de registar, em texto, fotografia, filmagem ou outro formato, todo o processo do projecto.
- (14) Concordar que o FDCT publique as informações básicas do projecto, o seu resumo e os resultados públicos no seu sítio eletrónico e em documentos públicos.
- (15) Indicar, em qualquer actividade de promoção, comunicado de imprensa ou material promocional relacionado com o projecto, a menção de que foi “Apoiado pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau” ou “Entidade de apoio: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau”, e informar o FDCT.



- (16) As despesas financiadas pelo FDCT não podem ser simultaneamente apoiadas por outros programas de financiamento público.
- (17) No caso das categorias de regresso e de atração de talentos, devem também ser cumpridas as disposições relativas às transacções com partes relacionadas.

2. Disposições Relativas às Transacções com Partes Relacionadas

De acordo com as disposições das *Instruções sobre a Fiscalização de Transacções com Partes Relacionadas nos Procedimentos de Apoios Financeiros Públicos*¹ emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças da RAEM, no âmbito das despesas elegíveis, sempre que o requerente/beneficiário realize transacções com pessoas singulares ou colectivas vinculadas (ver anexo), para aquisição de bens ou serviços, estas devem ser justas e razoáveis, com preços compatíveis com os praticados no mercado. O FDCT procederá a uma análise global do caso, avaliando as justificações apresentadas pelo requerente/beneficiário para as transacções com partes relacionadas, ou através de inquéritos de mercado realizados pelos analistas, para avaliar a razoabilidade dos preços das transacções com partes relacionadas.

Os beneficiários devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- (1) Caso o valor das transacções com uma mesma parte relacionada ultrapasse MOP100.000 numa candidatura completa², o beneficiário deve declarar ao FDCT os seguintes dados: nome ou denominação e contacto da parte vinculada; relação entre esta e o requerente/beneficiário; conteúdo da transacção (incluindo data prevista ou real, objecto e valor da transacção); e justificação da transacção (ex.: preço mais vantajoso que o praticado no mercado, melhor qualidade técnica ou profissional dos bens ou serviços prestados pela parte vinculada, ou exclusividade dos mesmos).
- (2) Se, no momento da candidatura, já existirem transacções com partes relacionadas conforme descrito na alínea anterior, e se for previsível que

¹ https://www.dsgap.gov.mo/sites/default/files/2024-10/001_DSGAP_AF_2024.pdf

² Cálculo do montante das transacções com partes relacionadas inclui:

- A. O montante de uma única transacção com parte relacionada que se preveja ou seja efectivamente igual ou superior a MOP100.000;
- B. Caso o requerente ou beneficiário preveja ou efectue mais do que uma transacção com a mesma parte relacionada, sendo o montante total previsto ou efectivamente igual ou superior a MOP100.000.



continuarão a ocorrer, estas devem ser declaradas desde logo; caso ocorram após a concessão do apoio, devem ser incluídas no relatório referido na alínea (1) do artigo 1.º do Capítulo IV. Em caso de alterações às transacções declaradas, o beneficiário deve atualizar as informações e documentos no relatório.

- (3) Ao efetuar a declaração referida na alínea (1), o requerente/beneficiário deve juntar documentos comprovativos de pedidos de orçamento a pelo menos dois fornecedores não vinculados, salvo nos casos em que, segundo o FDCT, tal seja impraticável.

3. Consequências do Incumprimento das Obrigações

Salvo em casos de força maior ou de razões devidamente reconhecidas pelo Conselho Administrativo do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, em caso de incumprimento das obrigações referidas no artigo 1.º do presente Capítulo, o Conselho pode, individualmente ou em conjunto, tomar as seguintes decisões, tendo em conta a natureza e gravidade do incumprimento:

- (1) Indeferimento da candidatura.
- (2) Suspensão do pagamento de montantes ainda não transferidos, ou aplicação de limitações ao valor efetivamente a conceder.
- (3) Cancelamento total ou parcial do apoio já concedido, com obrigação de devolução dos respetivos montantes.
- (4) Inclusão do beneficiário ou do talento em causa na lista de incumpridores, com fixação de um período máximo de dois anos durante o qual ficam impedidos de apresentar novas candidaturas.

4. Situações Passíveis de Aplicação das Sanções

- (1) As consequências referidas na alínea (1) do artigo anterior aplicam-se nomeadamente quando, no momento da candidatura, o beneficiário já se encontre em incumprimento das obrigações constantes das alíneas (6) ou (9) do artigo 1.º, ou da alínea (17), quando o FDCT considere a infração como grave.
- (2) As consequências referidas na alínea (2) do artigo anterior aplicam-se aos casos de incumprimento leve, a critério do FDCT, das alíneas (2), (4), (5), (7), (8), (12) e (17) do artigo 1.º.
- (3) As consequências referidas nas alíneas (3) e (4) do artigo anterior aplicam-se aos seguintes casos:



- i. Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas (1), (3), (9), (10), (11) e (16) do artigo 1.º.
 - ii. Incumprimento da alínea (4), que cause riscos ou danos graves à segurança dos participantes ou ao interesse público, nomeadamente à ordem pública.
 - iii. Incumprimento grave, a critério do FDCT, das alíneas (2), (4), (5), (7), (8), (12) e (17) do artigo 1.º.
- (4) Caso o relatório final do projecto seja considerado “não conforme” nos termos das *Normas Gerais de Gestão de Projectos do FDCT*, o FDCT poderá aplicar ao responsável do projecto as consequências previstas na alínea (4) do artigo anterior.
- (5) As decisões do Conselho Administrativo do FDCT quanto à aplicação das sanções devem ser fundamentadas, e, em caso de cancelamento parcial do apoio, deve ser indicado o montante a devolver.

5. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal

Qualquer pessoa que, no âmbito dos procedimentos relacionados com o apoio, preste falsas declarações, forneça informações falsas ou utilize meios ilícitos para obter financiamento, incorre em responsabilidade administrativa, civil e penal, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 3.º do presente Capítulo.



Capítulo VI

Direito de Interpretação

1. A versão em chinês do presente Regulamento do Programa prevalece sobre as demais versões.
2. Para os assuntos não previstos no presente Regulamento do Programa, aplicam-se as disposições vigentes do *Regime de Apoios Financeiros Públicos da Região Administrativa Especial de Macau*, dos *Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, do *Regulamento de Apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, das *Orientações para a Verificação das Actividades ou Projectos Apoiados* e das *Instruções sobre a Fiscalização de Transacções com Partes Relacionadas nos Procedimentos de Apoios Financeiros Públicos* emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças da RAEM, das *Normas Gerais de Gestão de Projectos do FDCT*, das *Orientações sobre Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica do FDCT*, bem como outras normas ou orientações relevantes do FDCT e do *Acordo de Concessão de Apoio* assinado após a aprovação.
3. O FDCT reserva-se o direito exclusivo de interpretação e decisão sobre o conteúdo do presente Regulamento do Programa.



Anexo: Âmbito das Partes Relacionadas nas Transacções com Partes Relacionadas

1. Caso o requerente/beneficiário do apoio seja uma “instituição de ensino superior ou outra entidade sem fins lucrativos”, as suas partes relacionadas incluem:
1.1 O reitor/presidente/chanceler/presidente do conselho de administração/presidente do conselho fiscal/secretário-geral da instituição de ensino superior ou da entidade sem fins lucrativos que requer ou recebe o apoio, ou pessoa que exerce cargo equivalente.
1.2 Vice-reitor/vice-presidente/vice-chanceler/vice-presidente do conselho de administração/vice-presidente do conselho fiscal/vice-secretário-geral, ou pessoa que exerce cargo equivalente, excetuando os que não tenham participado efetivamente no processo de aquisição relativo à transacção em causa.
1.3 Caso as pessoas referidas nos pontos 1.1 e 1.2 exerçam quaisquer dos cargos acima mencionados noutra instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais em nome individual de outra empresa, ou ainda sócios com controlo societário ou membros dos órgãos de administração de outra sociedade, então essa instituição, entidade, empresa ou sociedade é considerada parte relacionada com a instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos requerente ou beneficiária do apoio. Excetua-se o disposto no ponto 1.2 quando não houver efetiva participação no processo de aquisição.
1.4 Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, sogros, cunhados ou companheiro em união de facto das pessoas referidas nos pontos 1.1 e 1.2 exerçam quaisquer dos cargos referidos nesses pontos noutra instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais em nome individual, ou ainda sócios com controlo societário ou membros dos órgãos de administração de outra sociedade, então essa instituição, entidade, empresa ou sociedade será considerada parte relacionada com a instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos requerente ou beneficiária do apoio. Excetua-se o disposto no ponto 1.2 quando não houver efetiva participação no processo de aquisição.
2. Caso o requerente/beneficiário do apoio seja um “empresário comercial ou empresa comercial”, as suas partes relacionadas incluem:
2.1 Os sócios com controlo societário da empresa requerente ou beneficiária do apoio (sejam pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a empresa-mãe) e os membros dos seus órgãos de administração, bem como os respetivos cônjuges, filhos, pais, irmãos, sogros, cunhados e companheiros em união de facto.



2.2 As empresas participadas ou subsidiárias em que a empresa requerente ou beneficiária do apoio detenha posição de controlo societário são igualmente consideradas partes relacionadas.
2.3 As empresas comerciais em nome individual detidas pelas pessoas referidas no ponto 2.1.
2.4 Caso as pessoas referidas no ponto 2.1 sejam sócios com controlo societário ou membros dos órgãos de administração de outra empresa, essa empresa será considerada parte relacionada.
* O termo “sócio com controlo societário” refere-se à pessoa singular ou coletiva que, individualmente, detenha a maioria do capital social da empresa, ou que, juntamente com outras entidades que também detenham posição de controlo ou que estejam associadas por acordo de tipo parasocial, detenham conjuntamente essa maioria, ou ainda àquela que detenha mais de metade dos direitos de voto ou que possa fazer eleger a maioria dos membros dos órgãos de administração da sociedade.
O termo “empresa” refere-se a sociedades constituídas na Região Administrativa Especial de Macau ou fora dela, bem como a outras formas de empresas comerciais estabelecidas fora da RAEM.